PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 4803/2019.

Data: 16 de outubro de 2019.

Súmula: Cancela Restos a pagar processado do Exercício de 2.018, e da outras providências.

O Prefeito do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, efetua o cancelamento dos empenhos Processados no exercício de 2018 por alteração nos valores por motivo de aditivo no convênio.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica cancelado no corrente exercício financeiro, o valor de R$ 300.555,95 (trezentos mil, quinhentos e cinquenta e cinco Reais e noventa e cinco centavos), conforme relatório dos empenhos, a saber:

Nº Emp.	Data	Programática	Fonte	Valor
7067	01/11/2018	15.002.15.451.0010.1.031-4.4.90.51.00.00	793	300.000,00
7068	01/11/208	15.002.15.451.0010.1.031-4.4.90.51.00.00	1001	555,95
TOTAL				300.555,95

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 16 de outubro de 2019.

Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita Municipal

Decreto nº 4804/2019 de 16/10/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 698/2018 de 28/11/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 20.730,00 (vinte mil setecentos e trinta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE	
10.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.003.10.305.0011.2.321.	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - VIGIASUS	
427 - 3.3.90.30.00.00	01497 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TURISMO	
13.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TURISMO E LAZER	
13.002.23.695.0008.2.328.	SECRETARIA DE TURISMO	
568 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.730,00
Total Suplementação:		20.730,00

Artigo 2º - Para Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE	
10.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.003.10.304.0011.2.320.	VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VIGIASUS	
409 - 3.1.90.13.00.00	01497 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TURISMO	
13.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TURISMO E LAZER	
13.002.23.695.0008.2.328.	SECRETARIA DE TURISMO	
573 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
572 - 4.4.90.51.00.00	01504 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.730,00
Total Redução:		20.730,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio do Paraná, em 16 de outubro de 2019.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeito

DECRETO Nº 4.801, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Fixa horário de funcionamento do Cemitério Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando que no dia 02 de novembro do corrente ano é considerado Dia de Finados;

Considerando que às vésperas e no Dia de Finados o fluxo de pessoas intensifica-se de forma considerável no Cemitério Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica decretado que o Cemitério Público Municipal de Primeiro de Maio funcionará das 07h00m às 17h48m, no dias normais e finais de semana.

Parágrafo único. Nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2019 e 01 e 02 de novembro de 2019, tendo em vista o Dia de Finados, o funcionamento do Cemitério Municipal de Primeiro de Maio será das 08h00m às 19h00m.

Artigo 2º. Os serviços de edificação, reforma, pintura e restauração na parte interna do Cemitério Municipal, somente poderão ser realizados até o dia 28 de outubro de 2019, no horário compreendido entre as 07h00min e 17h48min.

Parágrafo único. A restrição mencionada no presente artigo encerra-se após o feriado do Dia de Finados, ou seja, 03 de novembro de 2019.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Em 11 de outubro de 2019.

Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita Municipal

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

ALVORADA DO SUL - PR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL N° 017/2019.
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – REGIME ESPECIAL

Pelo presente instrumento de contrato, FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o n. 11420915/0001-72, com sede na Rua Rosa Imperatore Alves, Nº1098 neste ato devidamente representado pelo Diretor Superintendente Sr. VALTEIR APARECIDO BAZZONI, brasileiro, casado, portador do RG. 2.238.713-8 - SSP/PR e do CPF.360.197.809-10, aqui denominada "CONTRATANTE", e ANGELITA TAVARES GUEDES, RG n°8.370.772-0 – SSP-PR e CPF n°060.867.579-25 e PIS/PASEP n°206.92569.66-3, residente na Rua PAULO BAVIA, Nº.140, município de ALVORADA DO SUL - PARANA aqui denominado "CONTRATADO", nos termos do inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, da Lei Municipal nº1463-2007 e o constante no Processo PSS, aberto pelo Edital Nº007/2019 de 02 de julho de 2019 e retificado pelo Edital nº008/2019, de 09 de julho de 2019 e divulgado resultado final e homologado pelo Edital nº015/2019 de 19 de agosto de 2019, celebram o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviço por parte do contratado na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE em Regime de Trabalho de 40 horas semanais, junto a sede da contratante, conforme designação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de 07/10/2019 e término em 06/10/2020, podendo ser prorrogado, por necessidade fundamental do contratante por quantas vezes for necessária, desde que não ultrapasse o limite máximo de 02(dois) anos fixados pelo art.5º parágrafo 1º.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da doação orçamentária nas rubricas relacionadas, Atividades Saúde Coletiva, 319011.01.01 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração obedecera às disposições contidas na Lei Municipal 1220/03 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS OBRIGATORIOS

Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a titulo de contribuição previdenciária (RGPS – Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente e titulo de Imposto de Renda, de acordo com a legislação especifica sobre cada uma das deduções.

Caso o contratado já seja contribuinte do teto da previdência, e se comprovado, referido desconto fica dispensado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

Ao contratado em regime especial aplicam-se os seguintes direitos:

I – décimo terceiro salário; II – férias; III – licença paternidade de 5 (cinco) dias; IV - afastamento decorrente de casamento ate 5 (cinco) dias, luto por falecimento do cônjuge, filho, pai mãe e irmão até 5 (cinco) dias; V – licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral; VI – direito de petição na forma prevista pelo art. 261 a 263 da Lei n° 6174/70;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES – São deveres do contratado em regime especial: I – assiduidade; II – pontualidade; III – urbanidade; IV – discrição; V – lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI – observância das normas legais e regulamentares; VII – obediência as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; VIII – levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidade de que tiver ciência; IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; X – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função; XI – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que lhe for destinado para o caso; XII – proceder na vida publica e privada de forma a dignificar sempre a função publica; XIII – submeter-se à perícia medica que for determinada pela autoridade competente; XIV – comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES – O contrato em regime especial não poderá:

I – referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração publica, federal ou estadual, podendo, porem, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço; II – retirar, modificar ou substituir, sem previa autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos; III – valer-se da função para lograr proveito pessoas em detrimento da dignidade da mesma; IV – promover manifestações de apreço ou desapreço e fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto de serviço; V – enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração. Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial: a) contratante ou concessionária de serviço publico estadual; b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual; VI – praticar usura em qualquer de suas formas; VII – receber propinas, comissões, presente e vantagens de qualquer espécie, em razão da função; VIII – revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão da função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo; IX – cometer a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir, X – censurar pela imprensa as ou por qualquer outro órgão de divulgação publica as autoridades constituídas, podendo, porem, faze-lo em trabalhos assinados, apreciando atos dessas autoridades sob o ponto de vista doutrinário, com animo construtivo; XI – entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; XII – atender pessoas estranhas ao serviço, no local de trabalho, para o trato de assuntos particulares; XIII – empregar matérias e bens do Estado, em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais; XIV – aceitar representações de Estados estrangeiros; XV – incidir greves; XVI – exercer comercio entre os colegas de trabalho; XVII – valer-se da função para melhor desempenhar atividades estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O contrato em regime especial rescinde-se:

I – Pelo descumprimento dos deveres previstos na clausula sétima do presente contrato; II – pela transgressão das proibições da clausula oitava do presente contrato; III – incidência em qualquer das hipóteses previstas na Lei n° 1550/08:

Parágrafo único – As infrações disciplinares serão apuradas pelo órgão contratante mediante averiguação sumaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias assegurada o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão legal.

CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO – O contrato em regime especial extingue-se:

I – Pelo termino do prazo contratual; II – por iniciativa das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; III – por conveniência do órgão ou entidade contratante.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presente de duas testemunhas.

Alvorada do Sul, 07 de outubro de 2019.

FUNDAÇÃO MUNICÍPAL DE SAUDE
ANGELITA TAVARES GUEDES

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL N° 017/2019.
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – REGIME ESPECIAL

Pelo presente instrumento de contrato, FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o n. 11420915/0001-72, com sede na Rua Rosa Imperatore Alves, Nº1098 neste ato devidamente representado pelo Diretor Superintendente Sr. VALTEIR APARECIDO BAZZONI, brasileiro, casado, portador do RG. 2.238.713-8 - SSP/PR e do CPF.360.197.809-10, aqui denominada "CONTRATANTE", e KAUANA RIBEIRO PICOLO, RG n°13.885542-2 – SSP-PR e CPF n°108.937.809-28 e PIS/PASEP n°164.38580.21-0, residente na Rua ANTONIO DE ABREU, Nº.371, município de ALVORADA DO SUL - PARANA aqui denominado "CONTRATADO", nos termos do inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, da Lei Municipal nº1463-2007 e o constante no Processo PSS, aberto pelo Edital Nº007/2019 de 02 de julho de 2019 e retificado pelo Edital nº008/2019, de 09 de julho de 2019 e divulgado resultado final e homologado pelo Edital nº015/2019 de 19 de agosto de 2019, celebram o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviço por parte do contratado na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE em Regime de Trabalho de 40 horas semanais, junto a sede da contratante, conforme designação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de 07/10/2019 e término em 06/10/2020, podendo ser prorrogado, por necessidade fundamental do contratante por quantas vezes for necessária, desde que não ultrapasse o limite máximo de 02(dois) anos fixados pelo art.5º parágrafo 1º.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da doação orçamentária nas rubricas relacionadas, Atividades Saúde Coletiva, 319011.01.01 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração obedecera às disposições contidas na Lei Municipal 1220/03 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS OBRIGATORIOS

Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a titulo de contribuição previdenciária (RGPS – Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente e titulo de Imposto de Renda, de acordo com a legislação especifica sobre cada uma das deduções.

Caso o contratado já seja contribuinte do teto da previdência, e se comprovado, referido desconto fica dispensado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

Ao contratado em regime especial aplicam-se os seguintes direitos:

I – décimo terceiro salário; II – férias; III – licença paternidade de 5 (cinco) dias; IV - afastamento decorrente de casamento ate 5 (cinco) dias, luto por falecimento do cônjuge, filho, pai mãe e irmão até 5 (cinco) dias; V – licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral; VI – direito de petição na forma prevista pelo art. 261 a 263 da Lei n° 6174/70;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES – São deveres do contratado em regime especial: I – assiduidade; II – pontualidade; III – urbanidade; IV – discrição; V – lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI – observância das normas legais e regulamentares; VII – obediência as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; VIII – levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidade de que tiver ciência; IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; X – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função; XI – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que lhe for destinado para o caso; XII – proceder na vida publica e privada de forma a dignificar sempre a função publica; XIII – submeter-se à perícia medica que for determinada pela autoridade competente; XIV – comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES – O contrato em regime especial não poderá:

I – referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração publica, federal ou estadual, podendo, porem, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço; II – retirar, modificar ou substituir, sem previa autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos; III – valer-se da função para lograr proveito pessoas em detrimento da dignidade da mesma; IV – promover manifestações de apreço ou desapreço e fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto de serviço; V – enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração. Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial: a) contratante ou concessionária de serviço publico estadual; b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual; VI – praticar usura em qualquer de suas formas; VII – receber propinas, comissões, presente e vantagens de qualquer espécie, em razão da função; VIII – revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão da função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo; IX – cometer a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir, X – censurar pela imprensa as ou por qualquer outro órgão de divulgação publica as autoridades constituídas, podendo, porem, faze-lo em trabalhos assinados, apreciando atos dessas autoridades sob o ponto de vista doutrinário, com animo construtivo; XI – entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; XII – atender pessoas estranhas ao serviço, no local de trabalho, para o trato de assuntos particulares; XIII – empregar matérias e bens do Estado, em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais; XIV – aceitar representações de Estados estrangeiros; XV – incidir greves; XVI – exercer comercio entre os colegas de trabalho; XVII – valer-se da função para melhor desempenhar atividades estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O contrato em regime especial rescinde-se:

I – Pelo descumprimento dos deveres previstos na clausula sétima do presente contrato; II – pela transgressão das proibições da clausula oitava do presente contrato; III – incidência em qualquer das hipóteses previstas na Lei n° 1550/08:

Parágrafo único – As infrações disciplinares serão apuradas pelo órgão contratante mediante averiguação sumaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias assegurada o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão legal.

CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO – O contrato em regime especial extingue-se:

I – Pelo termino do prazo contratual; II – por iniciativa das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; III – por conveniência do órgão ou entidade contratante.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presente de duas testemunhas.

Alvorada do Sul, 07 de outubro de 2019.

FUNDAÇÃO MUNICÍPAL DE SAUDE
KAUANA RIBEIRO PICOLO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL N° 017/2019.
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – REGIME ESPECIAL

Pelo presente instrumento de contrato, FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o n. 11420915/0001-72, com sede na Rua Rosa Imperatore Alves, Nº1098 neste ato devidamente representado pelo Diretor Superintendente Sr. VALTEIR APARECIDO BAZZONI, brasileiro, casado, portador do RG. 2.238.713-8 - SSP/PR e do CPF.360.197.809-10, aqui denominada "CONTRATANTE", e MARIA GABRIELA RODRIGUES PINHEIRO, RG n°57.535.675-3 – SSP-PR e CPF n°108.277.459-66 e PIS/PASEP n° 154.78453.48-3, residente na Rua JULIO ODIZIO Nº253, município de ALVORADA DO SUL - PARANA aqui denominado "CONTRATADO", nos termos do inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, da Lei Municipal nº1463-2007 e o constante no Processo PSS, aberto pelo Edital Nº007/2019 de 02 de julho de 2019 e retificado pelo Edital nº008/2019, de 09 de julho de 2019 e divulgado resultado final e homologado pelo Edital nº015/2019 de 19 de agosto de 2019, celebram o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviço por parte do contratado na função de AGENTE DE ENDEMIAS em Regime de Trabalho de 40 horas semanais, junto a sede da contratante, conforme designação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de 07/10/2019 e término em 06/10/2020, podendo ser prorrogado, por necessidade fundamental do contratante por quantas vezes for necessária, desde que não ultrapasse o limite máximo de 02(dois) anos fixados pelo art.5º parágrafo 1º.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da doação orçamentária nas rubricas relacionadas, Atividades Saúde Coletiva, 319011.01.01 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração obedecera às disposições contidas na Lei Municipal 1220/03 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS OBRIGATORIOS

Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a titulo de contribuição previdenciária (RGPS – Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente e titulo de Imposto de Renda, de acordo com a legislação especifica sobre cada uma das deduções.

Caso o contratado já seja contribuinte do teto da previdência, e se comprovado, referido desconto fica dispensado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

Ao contratado em regime especial aplicam-se os seguintes direitos:

I – décimo terceiro salário; II – férias; III – licença paternidade de 5 (cinco) dias; IV - afastamento decorrente de casamento ate 5 (cinco) dias, luto por falecimento do cônjuge, filho, pai mãe e irmão até 5 (cinco) dias; V – licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral; VI – direito de petição na forma prevista pelo art. 261 a 263 da Lei n° 6174/70;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES – São deveres do contratado em regime especial: I – assiduidade; II – pontualidade; III – urbanidade; IV – discrição; V – lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI – observância das normas legais e regulamentares; VII – obediência as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; VIII – levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidade de que tiver ciência; IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; X – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função; XI – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que lhe for destinado para o caso; XII – proceder na vida publica e privada de forma a dignificar sempre a função publica; XIII – submeter-se à perícia medica que for determinada pela autoridade competente; XIV – comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES – O contrato em regime especial não poderá:

I – referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração publica, federal ou estadual, podendo, porem, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço; II – retirar, modificar ou substituir, sem previa autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos; III – valer-se da função para lograr proveito pessoas em detrimento da dignidade da mesma; IV – promover manifestações de apreço ou desapreço e fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto de serviço; V – enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração. Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial: a) contratante ou concessionária de serviço publico estadual; b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual; VI – praticar usura em qualquer de suas formas; VII – receber propinas, comissões, presente e vantagens de qualquer espécie, em razão da função; VIII – revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão da função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo; IX – cometer a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir, X – censurar pela imprensa as ou por qualquer outro órgão de divulgação publica as autoridades constituídas, podendo, porem, faze-lo em trabalhos assinados, apreciando atos dessas autoridades sob o ponto de vista doutrinário, com animo construtivo; XI – entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; XII – atender pessoas estranhas ao serviço, no local de trabalho, para o trato de assuntos particulares; XIII – empregar matérias e bens do Estado, em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais; XIV – aceitar representações de Estados estrangeiros; XV – incidir greves; XVI – exercer comercio entre os colegas de trabalho; XVII – valer-se da função para melhor desempenhar atividades estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O contrato em regime especial rescinde-se:

I – Pelo descumprimento dos deveres previstos na clausula sétima do presente contrato; II – pela transgressão das proibições da clausula oitava do presente contrato; III – incidência em qualquer das hipóteses previstas na Lei n° 1550/08:

Parágrafo único – As infrações disciplinares serão apuradas pelo órgão contratante mediante averiguação sumaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias assegurada o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão legal.

CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO – O contrato em regime especial extingue-se:

I – Pelo termino do prazo contratual; II – por iniciativa das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; III – por conveniência do órgão ou entidade contratante.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presente de duas testemunhas.

Alvorada do Sul, 07 de outubro de 2019.

FUNDAÇÃO MUNICÍPAL DE SAUDE
MARIA GABRIELA RODRIGUES PINHEIRO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL N° 017/2019.
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – REGIME ESPECIAL

Pelo presente instrumento de contrato, FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o n. 11420915/0001-72, com sede na Rua Rosa Imperatore Alves, Nº1098 neste ato devidamente representado pelo Diretor Superintendente Sr. VALTEIR APARECIDO BAZZONI, brasileiro, casado, portador do RG. 2.238.713-8 - SSP/PR e do CPF.360.197.809-10, aqui denominada "CONTRATANTE", e MICHELE PIOVESAN DE LIMA, RG n°13.957.681-0 – SSP-PR e CPF n°101.500.409-11 e PIS/PASEP n° 200.71121.92-1, residente na Rua ESTANISLAU SALZANO Nº263, município de ALVORADA DO SUL - PARANA aqui denominado "CONTRATADO", nos termos do inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, da Lei Municipal nº1463-2007 e o constante no Processo PSS, aberto pelo Edital Nº007/2019 de 02 de julho de 2019 e retificado pelo Edital nº008/2019, de 09 de julho de 2019 e divulgado resultado final e homologado pelo Edital nº015/2019 de 19 de agosto de 2019, celebram o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviço por parte do contratado na função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO em Regime de Trabalho de 40 horas semanais, junto a sede da contratante, conforme designação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de 07/10/2019 e término em 06/10/2020, podendo ser prorrogado, por necessidade fundamental do contratante por quantas vezes for necessária, desde que não ultrapasse o limite máximo de 02(dois) anos fixados pelo art.5º parágrafo 1º.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da doação orçamentária nas rubricas relacionadas, Atividades Saúde Coletiva, 319011.01.01 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração obedecera às disposições contidas na Lei Municipal 1220/03 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS OBRIGATORIOS

Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a titulo de contribuição previdenciária (RGPS – Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente e titulo de Imposto de Renda, de acordo com a legislação especifica sobre cada uma das deduções.

Caso o contratado já seja contribuinte do teto da previdência, e se comprovado, referido desconto fica dispensado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

Ao contratado em regime especial aplicam-se os seguintes direitos:

I – décimo terceiro salário; II – férias; III – licença paternidade de 5 (cinco) dias; IV - afastamento decorrente de casamento ate 5 (cinco) dias, luto por falecimento do cônjuge, filho, pai mãe e irmão até 5 (cinco) dias; V – licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral; VI – direito de petição na forma prevista pelo art. 261 a 263 da Lei n° 6174/70;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES – São deveres do contratado em regime especial: I – assiduidade; II – pontualidade; III – urbanidade; IV – discrição; V – lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI – observância das normas legais e regulamentares; VII – obediência as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; VIII – levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidade de que tiver ciência; IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; X – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função; XI – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que lhe for destinado para o caso; XII – proceder na vida publica e privada de forma a dignificar sempre a função publica; XIII – submeter-se à perícia medica que for determinada pela autoridade competente; XIV – comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES – O contrato em regime especial não poderá:

I – referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração publica, federal ou estadual, podendo, porem, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço; II – retirar, modificar ou substituir, sem previa autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos; III – valer-se da função para lograr proveito pessoas em detrimento da dignidade da mesma; IV – promover manifestações de apreço ou desapreço e fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto de serviço; V – enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração. Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou

Expediente

jornal da CIDADE

Editora Grandes Sertões Veredas Ltda.
Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertanópolis - PR
CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000

Fones (43) 3232-2568 - 9 9963-7000 (Tim WhattsApp) - 9 9110-2568
www.jornaldacidade.net.br • E-mail: jornal.dacidade@bol.com.br
As matérias e artigos assinados não expressam necessáriamente a opinião dos editores deste jornal e são de responsabilidade de seus autores.
As fotos e textos das matérias não podem ser reproduzidos sem consentimento por escrito da Editora e constituem violação de direitos autorais.
Editor e Jornalista Responsável: Getulio V. Soares - Registro Profissional 10776/PR
Diretora Comercial: Fabiane Framarin Soares
Filiado ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina, APJOR, ADJORI-PR e FENAJ
Edição comercial impressa no Parque Gráfico da Folha de Londrina - Tiragem: 6.000 exemplares auditados. O Diário Oficial é impresso em Parque Gráfico próprio com tiragem de 1.000 exemplares e postagem diária no site do jornal.

ADJORI-PR | FENAJ Federação Nacional dos Jornalistas | Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina | APJOR